



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.579, DE 2023

(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Acrescenta o inciso XXIV ao art. 6º da Lei 7.713 de 1988, dispõe sobre a isenção do IRPF para os profissionais do magistério.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-165/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Acrescenta o inciso XXIV ao art. 6º da Lei 7.713 de 1988, dispõe sobre a isenção do IRPF para os profissionais do magistério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 7.713 de 22 de dezembro de 1988, art. 6º passa a viger acrescido do inciso XXIV:

Art. 6º Ficam isentos do Imposto de Renda os seguintes rendimentos por pessoas físicas:
(...)
XXIV: Os rendimentos dos profissionais o magistério da educação básica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 2 3 7 0 9 3 6 5 4 5 0 0 *



JUSTIFICATIVA

Primeiramente, vê-se que os profissionais do magistério exercem um trabalho excepcional na educação do Brasil, e que por muitas vezes são submetidos a regimes de trabalho desgastantes e estressantes.

O projeto de lei vem no sentido de trazer a isenção do Imposto de Renda Pessoa Física para os profissionais do Magistério da Educação Básica que passam mais de 12 horas por dia dedicados a profissão.

Nesta toada, far-se-á necessária trazer à baila que os profissionais da educação são os formadores de advogados, médicos, engenheiros, filósofos, tudo começa com os profissionais do magistério, sendo assim, a presente isenção é mais do que meritório para os educadores.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,
Sala das Sessões, de de 2023

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União Brasil/CE



9 78323 700345

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 7.713, DE 22 DE**DEZEMBRO DE 1988****Art. 6º**<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198812-22;7713>**FIM DO DOCUMENTO**